

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2877/80 (PROC. DRE-7/OESTE Nº 3314/80)

INTERESSADO: OMAR ULISES OLMOS MUÑOZ

ASSUNTO: Equivalência e Convalidação de estudos

RELATOR: Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 0581/81 - CEPG - APROVADO EM 08/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de OMAR ULISES OLMOS MUÑOZ, filho de Ulises Olmos Sandoval e da Márcia Angélica Munõz Alvarez, que, procedente do Chile, onde cursou da 1ª à 5ª série, foi matriculado na 6ª série do 1º grau na EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus", em 1979, freqüentou-a, sendo promovido ao cabo daquele ano letivo, não tendo solicitado ato formal de equivalência dos estudos feitos no exterior.

Em 1980 estava matriculado, e freqüentando a 7ª série do 1º grau na EEPG. "Antônio Raposo Tavares", da DRE-7-Oeste, Delegacia - de Ensino de Osasco, sem ter solicitado equivalência de seus estudos feitos no Chile.

O interessado comprovou ter freqüentado a 5ª série, no ano letivo de 1977, no Colégio "Santo Inácio", de Santiago do Chile, onde estudou as seguintes disciplinas:

Disciplinas	Nota	Conceito
Castelhano	5,5	Bom
Ciências Sociais	4,7	Suficiente
Inglês	5,3	Bom
Matemática	4,1	Suficiente
Média na área de Ciências Humanas e Naturais	5	Bom
Artes Plásticas	5,7	Bom
Técnicas Especiais	5,5	Bom
Educação Musical	6	Muito Bom
Educação Física	6,7	Bom
Média na área técnico-artística	5,9	Bom

## 2. APRECIÇÃO:

A documentação relativa aos estudos efetuados no Chile foi devidamente visada pela autoridade consular brasileira no Chile e em nosso país foi vertida para o português, por tradutor juramentado.

O caso foi apreciado pela DRE-7-Oeste, que considerou (fls. 43):

"À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados pelo interessado, no Chile, são equivalentes à 5ª série do 1º grau do sistema brasileiro. Desta forma, embora matriculado em série correspondente, isto é, 6ª série do 1º grau, em 1978, o caso presente carece de convalidação do CEE, por não ter apresentado o necessário parecer de equivalência de estudos. Sugerimos, portanto, o encaminhamento do presente ao CEE, via COGSP, para competente convalidação da matrícula e atos escolares subseqüentes, regularizando-se, assim, a vida escolar do aluno em questão."

O Conselho Estadual de Educação já tem orientação firmada em casos semelhantes.

Somos, assim, de parecer que o Conselho pode conceder a equivalência e a convalidação da matrícula de OMAR ULISES OLMOS MUÑOZ na 6ª série do 1º grau na EEPG "Frei Gaspar de Madre de Deus", em 1979, bem como os atos escolares subseqüentes.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, declaram-se equivalentes os estudos realizados por OMAR ULISES OLMOS MUÑOZ, no Colégio "Santo Inácio" em Santiago do Chile, aos do nosso sistema ao nível da 5ª série do 1º grau e convalida-se a matrícula na 6ª série do 1º grau na EEPG "Frei Gaspar de Madre de Deus", em 1979, bem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente